ESTADO DE PERNAMBUCO

Prefeitura Municipal de Carnaíba – PE

C.G.C 11367414/0003.70

LEI Nº 603/2001-

EMENTA: Concede reajuste salarial aos Servidores municipais e dá outras providências

O Prefeito do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

ArT. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo deste Município autorizado à conceder reajuste salarial aos servidores, à base de 19.20% (o mesmo percentual do salário mínimo) sobre seus salários básicos.

Art. 2º- O aumento de que trata ao rtigo 1º desta Lei, abrangerá todos os servidores efetivos e comissionados e Inativos desta Municipalidade, que perceberem seus vencimentos acima do salário mínimo unificado vigente no país.

Art. 3º- As despesas com execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias constantes no Orçamento em vigor

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carnaíba , em 30 de abril de 2001-05-02

JOSE FRANCISCO FILHO
PREFITO